



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE COMUNICAÇÃO

Cotidiano

UNIT é suspeita de cobrar mensalidade por aulas não ministradas para alunos

Artigo 28 do Regulamento de Prestação de Serviços Educacionais da Universidade Tiradentes – UNIT : “Os serviços educacionais fornecidos ao aluno contemplam, também, a oferta de disciplinas pelas modalidades presenciais ou semi presenciais, garantindo a UNIT, quanto à modalidade à distância, os meios necessários ao acesso aos conteúdos programáticos”.

Tal dispositivo é utilizado pela UNIT como fundamento para a cobrança indevida de mensalidades relativas a aulas não

ministradas aos seus alunos e que, de acordo com um professor da própria universidade, “estavam incluídas na grade curricular apenas para gerar pagamento para os professores e dar satisfação ao MEC”.

“É notória a nulidade da referida cláusula contratual ante sua abusividade”, declarou o Promotor de Justiça da Defesa do Consumidor, Dr. Daniel Carneiro Duarte, autor da Ação Civil Pública em face da UNIT, que requer, do Poder Judiciário Sergipano, determinação para retirar o artigo 28 do

Regulamento de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais daquela Universidade.

De acordo com a Promotoria, o MP instaurou Inquérito Civil após receber representação formulada pelo Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Aracaju. A representação decorreu dos fatos apurados em ação de cobrança movida em desfavor da UNIT (201240200600). Foi comprovado, em Juízo, que meta-

de dos créditos das sete cadeiras oferecidas pela Universidade ao aluno, naquele semestre, eram prestadas de maneira presencial, ao passo que a outra metade dos créditos era disponibilizada através de sistema extra-aula, com trabalhos, debates, visitas a instituições, dentre outras.

Notificada para manifestar-se sobre tais fatos, confessou a UNIT que, de fato, oferecia e cobrava créditos não prestados e que parte das aulas era ministrada em determinados dias, reservando-se o restante da carga horária daquelas disciplinas para “auto-estudos”. A Universidade informou, também, que nos anos de 2010, 2011 e 2012, 6.359 alunos foram submetidos à referida “metodologia semipresencial, bem como ao pagamento das mensalidades para cada ano letivo”.

“O MP requer, também, a condenação da UNIT a restituir, em dobro, os valores pagos indevidamente, aos alunos que cursaram as disciplinas semi presenciais, ou seja, que pagaram pelas aulas não ministradas, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença”, informou o Promotor do Consumidor.

Além disso, o MP requer na Ação, que a UNIT seja condenada a pagar os danos morais coletivamente experimentados e que, para isso, acoste aos autos os documentos fiscais e gerenciais que espelhem o montante apurado com a venda das aulas não ministradas, o que será necessário para fins de apuração dos danos materiais coletivos